LEI Nº 2.833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão de 17 de novembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **113/97**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à APAM - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MOCOCA, área de terreno, sem benfeitorias, com 240,00 m², localizada na Avenida João Batista de Lima Figueiredo e que assim descreve:

Área de forma retangular, com frente para a Avenida João Batista de lima Figueiredo, medindo 11,30 m (onze metros e trinta centímetros), nos fundos mede 14,50 (quatorze metros e cinquenta centímetros), onde confronta com o Sr. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 17,30 m (dezessete metros e trinta centímetros), onde confronta com OURO PRETO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA; do outro lado mede 16,20 m (dezesseis metros e vinte centímetros), no alinhamento da Rua José Bonifácio; mede 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) em linha reta, encerrando uma área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 48/97 da Municipalidade, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local, dependências para tratamento de animais recolhidos às ruas, a ser administrado pela APAM., que se encarregará de construí-las no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a dar início às construções 30 (trinta) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 12 (doze) meses.

LEI Nº 2.833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o início de suas atividades, ressaltando-se a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei, implicará na retrocessão pura e simples ao patrimônio público da área recebida em concessão pela concessionária, assim como as respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica